



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DECRETO Nº. 016/2023

CRIXÁS, 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Regimento Interno, na Constituição Federal e Estadual, bem como na Resolução nº 001/2010.

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento do servidor e do vereador é facultativa, o presente Decreto Legislativo tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado aqueles que pretendem buscá-lo junto a Caixa Econômica Federal, instituição financeira a qual a Câmara Municipal de Crixás é conveniada;

CONSIDERANDO um estudo comparado a outras legislações desta municipalidade e demais legislações e entes federativos que possuem limites de Margem Consignável acima de 45%, respectivamente, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático, motivos pelos quais incentivaram esse Decreto.

CONSIDERANDO, por fim as mudanças normativas da Lei nº. 2.207/2023 a qual dispôs sobre revisão geral anual das remunerações;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o percentual da Margem dos Consignados para 40% (quarenta por cento).



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Art. 2º - Esse Decreto entre em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.



MAURO MARTINS PRETO
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2023/2024

